

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 30 abril de 2020 | Tiragem nº 010 | Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2020, de 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre o uso de máscaras descartáveis ou de tecido durante a pandemia do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando:

a Declaração de Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

a declaração de estado de calamidade pública no Estado da Paraíba por meio dos Decretos nº 40.134/2020 e 40.194/2020;

que município editou os decretos 05/2020 e 06/2020, que declara situação de Emergência e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde ante a pandemia de infecção humana causada pelo coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

o aumento de pessoas contaminadas em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

a recomendação recente da Organização Mundial da Saúde – OMS sobre o uso comunitário de máscaras como método de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19);

a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a

disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Catingueira.

Art. 2º – Recomenda-se o uso de máscaras descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos do município.

Art. 3º – No território do município, determina-se o uso de máscaras descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, para:

I – todos os servidores públicos do município que estejam em serviço.

II – usuários do serviço público municipal, quando em circulação em prédios públicos do município;

III – mototaxistas e motoristas de transporte de passageiros, bem como usuários;

IV – funcionários de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, quando em funcionamento autorizado, bem como usuários.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 30 abril de 2020 | Tiragem nº 010 | Página 2

Art. 4º – O descumprimento das determinações contidas no presente Decreto implicará no fechamento, na suspensão da atividade ou na adoção de medidas mitigadoras, quando indispensável o funcionamento do serviço, sem prejuízo, no caso de resistência, da condução do responsável à Delegacia de Polícia para registro de ocorrência do crime previsto nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá adquirir e fornecer máscaras descartáveis ou de tecido aos seus servidores.

Art. 6º – Este decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira/PB, 30 de abril de
2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO N° 02/2020 em relação ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.
Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços por excepcional interesse público que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA e a Sra. **DANUSA MONTENEGRO E SILVA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, e, de outro lado **DANUSA MONTENEGRO E SILVA**, brasileira, portador do RG nº 2670899 SSP/PB e CPF nº 048.645.804-05, residente e domiciliada Rua José Faustino Cavalcanti, 00700 APT401, Pedro Godim – João Pessoa-PB, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO N° 02/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, pelas cláusulas que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

O (A) CONTRATADO (A), por razões de interesse público e em face de que o CONTRATADO deixou de prestar os serviços regulares, de forma a demonstrar a infração da cláusula segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, e assim tem-se como caracterizada uma das hipóteses de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 78 da lei nº 8.666/1993 ao indicar quais os motivos para a rescisão do contrato: “ I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 30 abril de 2020 | Tiragem nº 010 | Página 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS CONTRATUAIS

O(A) CONTRATADO(A) manifesta expressamente ter ciência do objeto da rescisão e como tal fica automaticamente RESCIDIDO o presente Contrato de Excepcional Interesse Público, não fazendo jus a qualquer indenização ou qualquer outra forma de ressarcimento contratual.

De igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Catingueira - PB, 30 de abril de 2020.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE RESCINDIDO

DANUSA MONTENEGRO E SILVA
CONTRATADO RESCINDENTE

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br